



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

Este Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no Documento de Oficialização da Demanda, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação.

Desta forma, o presente ETP analisará os elementos necessários para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de engenharia de segurança e medicina do trabalho para realizar serviços de assessoria, além dos serviços pertinentes ao ASO, PCMSO, PGR, LTCAT, LTIP, AET, entre outros, bem como apresentar os elementos essenciais que servirão de base para compor o Termo de Referência.

1. Informações Básicas

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de engenharia de segurança e medicina do trabalho para realizar serviços de assessoria, além dos serviços pertinentes ao ASO, PCMSO, PGR, LTCAT, LTIP, AET, entre outros.

2. Descrição da necessidade

Fundamentação: Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. (Inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

A contratação de empresa especializada em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho mostra-se necessária para garantir o pleno atendimento às normas legais que regem a saúde e a segurança dos servidores públicos municipais. A legislação trabalhista, especialmente as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, impõe obrigações específicas ao ente público enquanto empregador, exigindo a elaboração, manutenção e atualização de documentos técnicos e programas destinados à prevenção de acidentes e doenças ocupacionais.

Nesse sentido, faz-se indispensável a contratação de empresa tecnicamente habilitada para prestar serviços de assessoria e execução das atividades relacionadas ao Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT), Laudo Técnico de Insalubridade e Periculosidade (LTIP), Análise Ergonômica do Trabalho (AET), bem como a emissão dos Atestados de Saúde Ocupacional (ASO) e demais documentos e avaliações exigidas pelas normas vigentes.

A execução desses serviços demanda profissionais especializados, tais como médicos do trabalho e engenheiros de segurança, além de equipamentos e metodologias específicas, razão pela qual não é possível realizá-los com recursos humanos próprios do Município. Ademais, a correta elaboração e atualização desses documentos é fundamental para garantir a integridade física dos servidores, mitigar riscos ambientais, atender às determinações de órgãos de controle e evitar responsabilizações administrativas, trabalhistas e judiciais.

Diante do exposto, evidencia-se a necessidade e a pertinência da contratação de empresa especializada para assegurar o cumprimento das obrigações legais, promover um ambiente laboral seguro e saudável e resguardar o interesse público.

3. Área requisitante



Requisitantes: Secretaria Municipal de Administração.

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Fundamentação: Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução. (Inciso III do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

Nos termos do Art. 48, inciso I da lei complementar nº 123/2006, a presente licitação **SERÁ DESTINADA EXCLUSIVAMENTE A MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - EPP OU EQUIPARADAS**, do ramo pertinente ao objeto, que estejam, nos termos da Lei Complementar 123/2006 e 147/2014, que determinam que o certame seja exclusivo quando o valor da contratação for inferior a R\$ 80.000,00. A obtenção do benefício fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

Sustentabilidade

Com o intuito de promover práticas alinhadas à gestão ambiental responsável e em conformidade com as diretrizes de sustentabilidade da Administração Pública, a presente contratação observará critérios destinados à redução de impactos ambientais, ao uso racional de recursos e à adoção de medidas que incentivem a responsabilidade socioambiental da empresa contratada.

Da natureza da Contratação

A natureza do objeto deste ETP dadas suas características, enquadra-se como serviços comuns nos termos da Lei nº 14.133/2021, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, devendo, portanto, ser licitado por meio de Dispensa, preferencialmente na forma Eletrônica.

Vigência da Contratação

1. O prazo de vigência da contratação terá seu início na data de publicação do Contrato no PNCP e vigorará por 12 meses.
2. Completado o prazo de vigência acima, a contratação poderá ser prorrogada, mediante celebração de Termo Aditivo.

Da natureza continuada da contratação

A contratação é considerada como continuada na vez que se destinam à execução contínua de atividades obrigatórias relacionadas à preservação da saúde e integridade física dos servidores municipais. A legislação trabalhista e as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho impõem ao ente público, de forma ininterrupta, a manutenção de programas, laudos, acompanhamentos e controles periódicos, tais como o PCMSO, PGR, LTCAT, LTIP, AET, bem como a emissão regular de Atestados de Saúde Ocupacional (ASO).

Tais atividades exigem monitoramento constante, atualizações periódicas, realização de avaliações anuais, revisões de riscos, acompanhamento médico contínuo e emissão de documentos sempre que ocorrerem admissões, demissões, mudanças de função ou avaliações clínicas obrigatórias. Dessa forma, não se trata de um serviço pontual ou eventual, mas sim de uma prestação recorrente, indispensável e vinculada ao cumprimento permanente de obrigações legais por parte do Município.

Assim, caracteriza-se a natureza continuada da contratação, uma vez que a interrupção desses serviços comprometeria o atendimento às normas de segurança e saúde do trabalho, colocaria em risco a integridade dos servidores e poderia gerar responsabilizações administrativas, trabalhistas e judiciais ao Município.

Condições de Execução:



- 1.1. Após a emissão da Ordem de Serviço, a Contratada deverá se apresentar no Pátio Municipal para realizar a avaliação do ambiente de trabalho e da execução dos serviços contratados. O atendimento deverá ocorrer exclusivamente dentro do horário de funcionamento da Prefeitura Municipal de Piedade do Rio Grande, estabelecido das 08h às 11h30 e das 13h às 17h, de segunda-feira a sexta-feira, em dias úteis;
- 1.2. Os serviços prestados deverão obedecer aos prazos previstos no Cronograma de execução e tabela de descrição básica dos serviços, bem como conforme estabelecido em reunião de planejamento junto ao Gestor/fiscal do contrato.
- 1.3. A contratada deverá indicar, quando da assinatura do Contrato, preposto que tenha capacidade gerencial para tratar de todos os assuntos previstos neste instrumento contratual, munido de telefone de contato, para que, em caso de necessidade, ser acionado, de acordo com o art. 118 da Lei nº 14.133 /2021, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados.
- 1.4. A comunicação entre a Contratada e o Contratante ocorrerá unicamente por intermédio do Preposto e do Gestor/Fiscal do Contrato (titular ou substituto), respectivamente.
- 1.5. Para a execução dos serviços a Contratada deverá observar a descrição detalhada dos serviços do presente Termo de Referência – Anexo I do Edital de Licitação originário.
- 1.6. Após a assinatura do contrato a Contratada deverá agendar reunião com o Gestor/Fiscal do contrato para planejamento do cronograma de execução.
- 1.7. Os serviços deverão ter sua execução iniciada após definição do cronograma e data de recebimento da Ordem de Serviço, devendo a empresa contratada informar, em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir as atividades conforme o estabelecido.
- 1.8. A Ordem de Serviço será encaminhada à Contratada para o endereço eletrônico fornecido no momento da licitação.
- 1.9. A data do recebimento, para efeito de contagem de prazo, será considerada a data em que a contratada confirmou o recebimento da Ordem de Serviço através do endereço eletrônico.
- 1.10. Após a assinatura do contrato a Contratada deverá determinar que seu responsável técnico providencie, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos**, a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) e ou RTT (Registro de Responsabilidade Técnica).
- 1.11. A Contratada deverá, para a adequada prestação dos serviços, realizar visitas técnicas a todos os endereços da Contratante onde os servidores executam habitualmente suas atividades, as quais ocorrerão em dias úteis, durante o horário de funcionamento. As visitas deverão ser conduzidas por equipe técnica composta por profissionais especializados, devidamente qualificados e habilitados, conforme as exigências legais e regulamentares aplicáveis.
- 1.12. O primeiro Relatório Analítico do PCMSO deverá ser entregue à contratante até o 12º (décimo segundo) mês da implantação do programa, devendo o próximo ser entregue até o penúltimo dia útil que antecede o encerramento do contrato.
- 1.13. A prestação de serviços deverá atender todas as Sedes e todos os funcionários da Prefeitura Municipal de Piedade do Rio Grande-MG.
- 1.14. Os profissionais selecionados pela CONTRATADA, para a prestação dos serviços, deverão atender todas as demandas do Município, analisando os documentos já existentes a fim de atualizá-los de acordo com a legislação vigente e a realidade apresentada.
- 1.15. **DETALHAMENTO DA SOLUÇÃO**
- 1.15.1. PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional: elaborar, atualizar e coordenar. Elaboração do PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional: Deverá ser elaborado de acordo com a Norma Regulamentadora 07 - NR 07, da Secretaria de Segurança e Saúde do Trabalho do Ministério do Trabalho.
- 1.15.1.1. Para a realização desta demanda a contratada deverá obedecer a um planejamento em que estejam previstas as ações de saúde a serem executadas durante o ano, devendo estas, ser objeto do relatório anual.
- 1.15.1.2. **Na elaboração do PCMSO, deverá ser observado:**
- 1.15.1.2.1. Determinação de exames médicos ocupacionais, bem como exames complementares, visando a emissão de ASO - Atestado de Saúde Ocupacional, nos termos da norma regulamentadora nº 07;



1.15.1.2.2. Avaliação de riscos com relação a danos à saúde dos empregados, com base no PGR, com fornecimento de orientações para a implantação de medidas de controle e avaliação de sua eficácia após a implantação;

1.15.1.2.3. Definição de regras de acompanhamento e controle do estado clínico ocupacional dos empregados.

1.15.2. **PPP - Perfil Profissiográfico Previdenciário.**

1.15.2.1. O prazo para atendimento desse serviço é imediato à vigência do contrato.

1.15.3. **PGR - Programa de Gerenciamento de Riscos, GRO - Gerenciamento de Riscos Ocupacionais:** elaborar, atualizar e acompanhar.

1.15.3.1. A elaboração do PGR deverá obedecer aos dispositivos da nova NR-09 e futuras atualizações, Portaria SEPRT nº 6.730, de 9 de março de 2020, conforme a seguir.

1.15.3.2. O PGR deverá contemplar ou estar integrado com planos, programas e outros documentos previstos na legislação de SST, em especial Análise Ergonômica Preliminar - AEP conforme obrigatoriedade da NR-17 - Ergonomia que deverá ser elaborado em anexo ao PGR.

1.15.3.3. O PGR deverá ser estruturado em software ou plataforma WEB de gestão de SST, que permitirá acessar informações de forma individualizada por trabalhador, emitir relatórios, bem como conter elementos compatíveis com a elaboração do LTIP e LTCAT, de forma a subsidiar a elaboração do PPP, a geração da GFIP, além da transferência de dados conforme exigências do e-Social.

1.15.3.4. O PGR deve conter, no mínimo, os seguintes documentos:

1.15.3.4.1. Inventário de riscos;

1.15.3.4.2. Plano de ação.

1.15.3.5. O desempenho das medidas de prevenção deve ser acompanhado de forma planejada e contemplar:

1.15.3.5.1. Verificação da execução das ações planejadas;

1.15.3.5.2. Inspeções dos locais e equipamentos de trabalho;

1.15.3.5.3. Monitoramento das condições ambientais e exposições a agentes nocivos, quando aplicável.

1.15.3.6. A elaboração dos documentos técnicos que irão compor o PGR deverá ser realizada por equipe técnica especializada, composta, necessariamente por 01 (um) Engenheiro/arquiteto de Segurança do Trabalho, com experiência em higiene ocupacional.

1.15.3.7. O PGR deverá ser elaborado em todos os setores da prefeitura, contemplando todos os ambientes onde atuam os servidores, observando os locais de trabalho, bem como veículos e equipamentos utilizados, adotando a definição de Grupo Similar de Exposição - GSE das NRs e Normas de Higiene Ocupacional - NHOs da Fundacentro.

1.15.3.8. Após a assinatura do contrato, a contratada deverá manter reuniões periódicas, na modalidade virtual ou presencial, com a gestor/fiscal do contrato para realizar o planejamento das fases do PGR, bem como apresentar relatórios e outras informações necessárias.

1.15.3.9. A Contratada deverá elaborar e apresentar o planejamento das fases de execução do PGR, a definição dos critérios e procedimentos para a avaliação de risco, bem como o diagnóstico de conformidade legal referente às normas de SST.

1.15.3.10. A contratada deverá realizar visitas técnicas de reconhecimento das características das atividades desempenhadas pelos servidores da Prefeitura Municipal e a elaboração da primeira Versão do Inventário de Riscos Ocupacionais (levantamento preliminar de perigos), conforme escopo de trabalho com os itens a seguir:

1.15.3.10.1. A Primeira versão do Inventário de Risco terá enfoque qualitativo, contemplando a identificação e descrição dos perigos e a avaliação dos riscos ocupacionais (físicos, químicos, biológicos, ergonômicos e de acidentes/mecânicos), bem como a indicação dos grupos de trabalhadores sujeitos aos riscos;

1.15.3.10.2. Deverá ser adotada a matriz de risco como ferramenta de avaliação de risco;

1.15.3.10.3. Para a avaliação ergonômica preliminar, obrigatória conforme NR 17 e em anexo ao PGR, a contratada deverá documentar as condições de trabalho inadequadas com fotografias, nas quais aparece o trabalhador executando as atividades consideradas de alta exigência;



1.15.3.10.4. A avaliação por Grupo de Exposição Similar (GES) será aceita na hipótese em que o grupo seja composto por servidores associados a cargos e funções de cada setor, expostos às fontes de riscos do local de trabalho, garantindo maior credibilidade aos resultados.

1.15.3.11. Após a etapa descrita no item anterior, a contratada deverá elaborar um Plano de Ação, apontando situações nas quais as medidas preventivas poderão ser adotadas diretamente, e ainda:

1.15.3.11.1. Apresentar o Plano de Ação, indicando as formas de eliminação dos riscos identificados e os procedimentos e investimentos de adequações necessários (ambiente físico, legislações e padronização de materiais, dentre outros).

1.15.3.11.2. Indicar as formas de introduzir e disciplinar, através de normas e treinamentos, o uso consciente dos Equipamentos de Proteção Individuais (EPI's).

1.15.3.11.3. Orientação aos trabalhadores quanto aos procedimentos a serem adotados e limitações das medidas de prevenção.

1.15.3.12. Indicar os setores e os serviços para os quais será necessário realizar avaliações de risco aprofundadas;

1.15.3.13. Fica estabelecido que os setores que estejam em obras de reforma ou cuja mudança de sede esteja prevista para ocorrer durante a vigência do contrato somente serão avaliados após a conclusão das referidas intervenções. Tal medida visa evitar custos decorrentes de retrabalho, uma vez que alterações estruturais demandam nova avaliação técnica;

1.15.3.14. A contratada será comunicada sobre a ocorrência de mudança nos endereços ou nos leiautes internos previstos dos setores da prefeitura, por meio de e-mail institucional da contratante que informará o novo endereço ou mudança realizada, devendo a unidade ser avaliada ou reavaliada pela contratada.

1.15.3.15. As visitas técnicas realizadas pela contratada serão monitoradas por servidor designado para tal, o qual será responsável pela fiscalização dos serviços executados e pela comunicação entre a contratada e a contratante, baseando-se no cronograma de visitas construído, após a assinatura do contrato.

1.15.3.16. A atualização da versão do Inventário de Risco deverá ser elaborada para setores em que se verifique a necessidade de avaliações detalhadas e mensurações dos riscos indicados na primeira versão do Inventário de Risco, e ainda quando ocorrer mudanças significativas de operação e método de trabalho, ou ainda quando aquisição e operação de máquinas e equipamentos novos.

1.15.3.17. Devem integrar o Inventário de Risco Ocupacional, nesse caso, além das informações já previstas no item 1.15.7.3.2 da nova NR-01 e NR-09 e seus anexos, o certificado de calibração dos aparelhos utilizados e a norma cuja metodologia foi utilizada na mensuração do agente nocivo.

1.15.3.18. Deverá ser indicado ainda: Instrumentos utilizados: Tipo do equipamento, Marca, Modelo; Calibração: Inicial e Final; Horários: Inicial (h), Final (h); Metodologia; Tipo de Exposição: Habitual e Permanente (Sazonal), Habitual e Intermitente (Eventual); Tempo de Exposição: Diário (h), Semanal(dia), Mensal (semana); Dose (%), Valor Medido; Limite de Tolerância; Nível de Ação; Possíveis danos à saúde; Fonte geradora; Trajetória e meio de propagação.

1.15.3.19. O Inventário de Risco e o Plano de Ação deverão ser avaliados de forma contínua, devendo a contratada apresentar relatório gerencial trimestral, com a indicação das alterações previstas e implementadas.

1.15.3.20. O Relatório de Gestão deverá conter informações relativas à eficácia das medidas preventivas adotadas, o cumprimento de etapas previstas no Plano de Ação, as visitas presenciais realizadas para avaliação de risco, o monitoramento e a adequação dos ambientes de trabalho, dentre outras ações previstas no Plano de Ação.

1.15.3.21. Ao final do contrato deverá apresentar um relatório final compilando todas as informações de gestão do PGR.

1.15.3.22. O PGR que será elaborado para a Prefeitura deverá incluir informações quanto aos riscos ocupacionais sob sua gestão e que possam impactar nas atividades de prestação de serviço por empresa terceirizada e/ou outros.

1.15.3.23. Na preparação do PGR - Programa de Gerenciamento de Riscos Ocupacionais deverá ser observado a nova Norma Regulamentadora 01 - NR 01, da Subsecretaria de Inspeção do Trabalho e Secretaria do Trabalho. Após a sua elaboração, o mesmo deverá ser revisado sempre que necessário e pelo menos



uma vez ao ano, devendo ser feita análise global, avaliação do seu desenvolvimento e realização dos ajustes necessários e estabelecimento de metas e prioridades.

1.15.3.24. Para a elaboração do PGR - Programa de Gerenciamento de Riscos Ocupacionais deverá ser observado:

1.15.3.24.1. A antecipação de riscos ambientais;

1.15.3.24.2. O reconhecimento dos riscos ambientais;

1.15.3.24.3. A avaliação e controle de riscos ambientais;

1.15.3.24.4. A descrição e quantificação de riscos, minimização ou neutralização pelo uso de EPC - Equipamento de Proteção Coletivo ou EPI - Equipamento de Proteção Individual;

1.15.3.24.5. O cronograma de ações.

1.15.3.25. LTCAT - Laudo técnico das Condições Ambientais de Trabalho: Deverá ser elaborado conforme as normas regulamentadoras vigentes, em especial a Lei Federal n.º 8.213, de 24 de Julho de 1991, a qual dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social, especificamente art. 58, § 2º, Lei de alteração nº 13.135, DE 17 DE JUNHO DE 2015; Decreto Federal n.º 3.048, de 06 de Maio de 1999, que aprova o Regulamento da Previdência Social e dá outras providências; especificamente art. 68, § 2º.

1.15.3.26. O Laudo de Insalubridade e Laudo de Periculosidade deverá ser por engenheiro/arquiteto de segurança do trabalho e deverá realizar análise quantitativa de ruído contínuo, ruído de impacto, por Dosimetria, apresentando os aparelhos que utilizará, os quais obrigatoriamente deverão ser aqueles especificados pelas normas técnicas e serão utilizadas as seguintes metodologias para quantificação dos agentes:

1.15.3.26.1. Ruído: coleta das amostras por dosimetria, interpretação e caracterização dos resultados, com base nos procedimentos técnicos estabelecidos pelos anexos 1 e 2 da NR 15 da Portaria 3214/78 e anexo IV do Decreto 3048/99 e suas atualizações;

1.15.3.26.1.1. Sobrecarga Térmica: coleta das amostras pela análise das condições de temperatura e regime de trabalho da suposta hora mais desfavorável, interpretação e caracterização dos resultados, com base nos procedimentos técnicos estabelecidos pelos anexos 3 da NR 15 da Portaria 3214/78 e anexo IV do Decreto 3048/99 e suas atualizações;

1.15.3.26.1.2. Umidade: O reconhecimento dos riscos deverá ser efetuado através de visita às instalações, de análise dos processos de produção e métodos de trabalho, de entrevistas com ao menos um servidor público do Município de cada função, ratificadas pelo respectivo imediato e a interpretação dos resultados deverá ser feita de acordo com critérios da ACGIH (informações para o PPRA) e da Legislação Brasileira - NR 15 (informações com reflexos sobre os adicionais de insalubridade/MTB e sobre a aposentadoria especial/INSS);

1.15.3.26.1.3. Radiação não ionizante: O reconhecimento dos riscos deverá ser efetuado através de visita às instalações, de análise dos processos de produção e métodos de trabalho, de entrevistas com ao menos um servidor público do Município de cada função, ratificadas pelo respectivo imediato e a interpretação dos resultados deverá ser feita de acordo com critérios da ACGIH (informações para o PPRA) e da Legislação Brasileira - NR 15 (informações com reflexos sobre os adicionais de insalubridade/MTB e sobre a aposentadoria especial/INSS);

1.15.3.26.1.4. Vibrações: O reconhecimento dos riscos deverá ser efetuado através de visita às instalações, de análise dos processos de produção e métodos de trabalho, de entrevistas com ao menos um servidor público do Município de cada função, ratificadas pelo respectivo imediato e a interpretação dos resultados deverá ser feita de acordo com critérios da ACGIH (informações para o PPRA) e da Legislação Brasileira - NR;

1.15.3.26.1.5. Estrutura e Equipamentos: a contratada deverá ter equipamentos adequados, devidamente calibrados em laboratório aferido pelo INMETRO;

1.15.3.26.1.6. Laudo de Avaliação Quantitativo de Agentes Químicos compreenderá: coleta das amostras com base nos métodos analíticos 3M, NIOSH e/ou OSHA, interpretação e caracterização dos resultados com base nos limites de tolerância estabelecidos pela ACGIH e pelos anexos 11, 12 e 13ª da NR da portaria 3214/78, acrescido pela portaria 14/95 e anexo IV do decreto 3048/99 e suas atualizações, sendo realizada coleta de amostras em campo (acompanhado por um representante da Contratada) respeitando-se o número mínimo de amostras e brancos de campo, respeitando-se os dias de produção normal (funcionamento do



estabelecimento) e quando em função do tipo de amostra deverá ser respeitado o limite de umidade relativa do ar;

1.15.3.26.1.7. Agentes biológicos: o reconhecimento dos riscos deverá ser efetuado através de pesquisa bibliográfica prévia, de visita às instalações, de análise dos processos de produção e métodos de trabalho, de entrevistas com ao menos um servidor público do Município de cada função, ratificadas pelo respectivo imediato e a interpretação dos resultados deverá ser feita de acordo com critérios da ACGIH (informações para o PPRA) e da Legislação Brasileira - NR 15 (informações com reflexos sobre os adicionais de insalubridade/MTB e sobre a aposentadoria especial/INSS). Laudo técnico de periculosidade por inflamáveis conforme anexo 02 da NR 16 da Portaria 3214/78.

1.15.3.26.2. A elaboração do LTCAT deverá possuir a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e/ou RTT (Registro de Responsabilidade Técnica), recolhida junto ao CREA/CAU. Compreendendo laudos setoriais para fins de comprovação da exposição a agentes nocivos prejudiciais à saúde ou integridade física do servidor, devendo conter:

1.15.3.26.2.1. A identificação do fator de risco: Riscos Físicos: ruídos, vibrações, radiações, frio, calor, umidade, pressões anormais. - Riscos Químicos: poeiras, gases, vapores, fumos, neblinas e névoas. - Riscos Biológicos: vírus, bactérias, fungos, parasitas, protozoários e bacilos.

1.15.3.26.2.2. A determinação e localização das possíveis fontes geradoras;

1.15.3.26.2.3. A identificação das possíveis trajetórias e dos meios de propagação dos agentes no ambiente de trabalho;

1.15.3.26.2.4. A identificação das funções e determinação do número de trabalhadores expostos;

1.15.3.26.2.5. A caracterização das atividades e do tipo da exposição aos agentes físicos, químicos e biológicos, bem como, aos agentes perigosos;

1.15.3.26.2.6. A obtenção de dados existentes na empresa, indicativos de possível comprometimento da saúde decorrente do trabalho;

1.15.3.26.2.7. A descrição das medidas de controle já existentes e a serem implantadas;

1.15.3.26.2.8. Determinação da caracterização de aposentadoria especial;

1.15.3.26.2.9. A quantificação dos agentes nocivos;

1.15.3.26.2.10. A descrição e quantificação de riscos, minimização ou neutralização pelo uso de EPC - Equipamento de Proteção Coletivo ou EPI - Equipamento de Proteção Individual;

1.15.3.26.2.11. O reconhecimento dos riscos ambientais;

1.15.3.26.2.12. A avaliação e controle de riscos ambientais;

1.15.3.26.2.13. A conclusão de exposição a riscos ambientais;

1.15.3.26.2.14. A Norma Regulamentadora 15 do Ministério do Trabalho, que trata das atividades e operações insalubres; e a Norma Regulamentadora 16 - NR 16, do Ministério do Trabalho, que trata das atividades e operações perigosas;

1.15.3.26.2.15. Medições dos agentes nocivos identificados devem ser através de equipamentos adequados e devidamente calibrados.

1.15.3.26.3. As avaliações quantitativas que se fizerem necessárias não poderão ter cobrança de valor adicional ao valor do contrato.

1.15.3.26.4. No LTIP deverá constar em sua estrutura:

1.15.3.26.4.1. Identificação da Prefeitura Municipal de Piedade do Rio Grande; Razão Social; CNPJ; endereço contido no CNPJ; Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE; ramo de atividade de acordo com o quadro I da NR 4; número de servidores;

1.15.3.26.4.2. Descrição das atividades dos locais e setores de trabalho;

1.15.3.26.4.3. Descrição do ambiente de trabalho;

1.15.3.26.4.4. Quadro de reconhecimento dos riscos, distribuídos por cargo/função e Grupo Similar de Exposição - GSE, contendo as seguintes informações referentes:

1.15.3.26.4.4.1. Setor;

1.15.3.26.4.4.2. Função com CBO;

1.15.3.26.4.4.3. Descrição e Número de empregados GSE.

1.15.3.26.4.4.4. Jornada/Turno de trabalho;

1.15.3.26.4.4.5. Descrição da atividade;



- 1.15.3.26.4.4.6. Descrição do posto de trabalho;
- 1.15.3.26.4.4.7. Condições ambientais do posto de trabalho contendo informações tais como: tipo de piso, iluminação, ventilação e demais informações estruturais necessárias;
- 1.15.3.26.4.4.8. Indicação das medidas necessárias de proteção individual e coletiva;
- 1.15.3.26.4.4.9. Identificação dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI e Equipamentos de Proteção Coletiva - EPC a serem utilizados pelos empregados, sugerindo modelos com Certificado de Aprovação - CA, similares conforme o nível de eficácia de proteção;
- 1.15.3.26.4.4.10. Identificação de periculosidade (inflamáveis, explosivos, eletricidade entre outros);
- 1.15.3.26.4.4.11. Tabela contendo os riscos e exposição;
- 1.15.3.26.4.4.12. Tipo de exposição por risco (habitual, permanente, intermitente e ocasional);
- 1.15.3.26.4.4.13. Fundamentação científica e abordagem da legislação pertinente sobre os riscos identificados na apresentação explicitam das conclusões sobre os efeitos dos agentes classificados insalubres ou perigosos e os percentuais dos correspondentes adicionais, descrevendo os efeitos da exposição aos agentes de risco e a sua fundamentação legal;
- 5.20.3.25.4.4.13. Quadro geral de riscos (avaliação qualitativa) contendo os riscos encontrados na prefeitura, suas fontes geradoras e informações complementares sobre o risco e os métodos de controle possíveis e/ou existentes;
- 1.15.3.26.4.4.14. Avaliação quantitativa dos riscos existentes contendo as funções avaliadas, os resultados e os limites de tolerância contidos na NR 15, os equipamentos utilizados, os métodos utilizados e a comprovação da calibração;
- 1.15.3.26.4.4.15. Conclusão sobre a existência ou não de insalubridade, periculosidade e aposentadoria especial. No caso da existência de meios neutralizadores do risco (Item 15.4 da NR 15), evidenciar a eficácia do método através de memória de cálculos e/ou medições ou ainda relatório de software dos instrumentos utilizados na avaliação;
- 1.15.3.26.4.4.16. Emissão de Laudos Técnicos conclusivos, com a devida caracterização ou descaracterização de insalubridade e/ou periculosidade, em conformidade com o disposto nas Normas Regulamentadoras NR-15 e NR-16, da Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego;
- 1.15.3.26.4.4.17. Atualização dos Laudos sempre que ocorrerem alterações nas condições de trabalho;
- 1.15.3.26.4.4.18. Elaboração de Pareceres Técnicos adicionais, caso venha a ser solicitado pela Administração;
- 1.15.3.26.4.4.19. Nome e identificação do profissional responsável pela elaboração do laudo, número de registro no CREA/CAU, nº do NIT Assinatura do responsável técnico Engenheiro/arquiteto do Trabalho pela elaboração do LIP;
- 1.15.3.26.4.4.20. Cópia com numeração da ART/RTT;
- 1.15.3.26.4.4.21. AET - Análise Ergonômica do Trabalho: elaborar, atualizar e prestar assistência técnica ao desenvolvimento da AET.
- 1.15.3.26.4.4.22. Serviços de Assessoria em Saúde e Segurança do Trabalho: assessorar o Departamento Pessoal nas questões que envolvam Saúde e Segurança do Trabalho, emitindo orientações e pareceres.
- 1.15.3.26.5. O prazo para atendimento desse serviço é imediato e ocorrerá durante a vigência contratual.
- 1.15.3.26.6. O prazo para atendimento das solicitações de orientações e pareceres é de até 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de solicitação do Departamento Pessoal.
- 1.15.3.26.7. O serviço de assessoria ocorrerá de forma presencial, via WhatsApp, e-mail e telefone, a depender da necessidade do Departamento Pessoal.

2. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO

- 2.1. A CONTRATADA terá 60 (sessenta) dias úteis após a assinatura do contrato para entregar o PGR, PCMSO e LTCAT, 120 (cento e vinte) dias para entregar o LTIP, e os demais serviços serão prestados continuamente e executados conforme necessidade.
- 2.2. Os documentos deverão ser fornecidos em arquivo eletrônico em formato PDF assinado e também impresso, com encadernações separadas, sendo que o conteúdo atenda as exigências legais da Secretaria do Trabalho e Ministério Público do Trabalho e ao e-social.



2.3. Os objetos deverão ser entregues e/ou realizados de acordo com a legislação vigente por meio digital e físico nos prazos estabelecidos neste item.

2.4. A empresa proponente deverá estar habilitada a emitir seus relatórios conforme layout exigido pelo e-Social.

3. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

3.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

4. RELAÇÃO DE CARGOS E QUANTIDADE DE SERVIDORES

Cargo	Servidores Efetivos	Servidores Contratados
Agente de Administração	07	09
Ajudante de Serviços Gerais	14	20
Auxiliar de Sepultamento	01	-
Controlador Geral	01	
Fiscal Municipal de Tributos, Obras e Posturas	-	01
Serviçal	06	09
Operador de Máquinas	04	03
Pedreiro	02	05
Patroleiro	01	-
Motorista	14	14
Professor	27	10
Professor de Inglês e Literat.	01	-
Professor de Educação Física	01	01
Supervisor Pedagógico	-	02
Contador	01	-
Secretária (o) Escolar	02	01
Atendente de Consult. Dentário	-	02
Técnico de Enfermagem	06	06
Atendente de Saúde	01	07
Vigilante Sanitário	01	01
Odontólogo	01	-
Dentista	-	03
Nutricionista	01	01
Fisioterapeuta	-	02
Fonoaudiólogo	01	01
Enfermeiro Padrão	-	02
Enfermeiro – PSF	02	-
Médico Clínico Geral	-	03
Médico Ginecologista	-	01
Médico Pediatra	-	01
Médico Veterinário	-	01
Coordenador de CRAS	01	-
Psicólogo CRAS	01	-
Psicólogo (20h)	-	01
Psicólogo (40h)		01
Psicólogo Educação	-	01
Assistente Social	01	02
Assistente Social Educação	01	01
TOTAL	98	112
Servidores momeados/Cargos		Quant
Chefe dos Serviços de Distritos		02
Assessor Especial		01



Secretários Municipais	08
Chefe de Gabinete	01
Diretor Escolar	03
Diretor de Vigilância em Saúde	01
Diretor de Sistemas de Saúde	01
TOTAL	17

Documentação a ser exigida

Além da apresentação de documentos jurídicos, fiscais, sociais, trabalhistas, deverá ser exigido como qualificação técnica, o seguinte:

REGISTRO OU INSCRIÇÃO NO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA (CRM) do médico especializado em medicina do trabalho, em plena de validade;

CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO DE PESSOA FÍSICA, emitido pelo conselho de classe (CREA/CAU) do engenheiro e/ou arquiteto especializado em Segurança do Trabalho, em plena validade.

COMPROVAÇÃO DE VÍNCULO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO, mediante apresentação de documento comprobatório de que o profissional pertence ao **quadro permanente de funcionário da empresa** por meio de **contratado de trabalho**, carteira assinada ou outro meio legal.

Caso a empresa licitante, na data da habilitação, não possuir em seu quadro pessoal de os profissionais responsáveis pelo serviço, está poderá substituir a comprovação de vínculo acima por simples **declaração/atestado**, firmado e assinado pelas partes (representante legal da empresa licitante e o profissional(is)), de modo a garantir ao Município que o(s) mesmo(s) será(ão) contratado(s), em conformidade com a legislação trabalhista, para executar os serviços objeto, caso a empresa licitante seja a vencedora do certame e posteriormente Contratada.

Ocorrendo a hipótese prevista no subitem anterior a vencedora/contratada terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da assinatura do contrato, para comprovar a contratação do(s) profissional(is) na forma descrita no subitem.

Caso o profissional pertença ao quadro societário da empresa licitante, fica dispensada a comprovação de vínculo.

Caso necessário o Pregoeiro poderá exigir outros documentos complementares que comprovem a especialização do médico em medicina do trabalho e do engenheiro/arquiteto em segurança do trabalho, ficando a licitante proponente obrigada a atender a solicitação.

REGISTRO OU INSCRIÇÃO NO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA (CRM), em nome da empresa licitante, em plena de validade.

CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA, emitido pelo conselho de classe (CREA/CAU), em plena validade; apresentação de alvará sanitário.

PROVA DE REGISTRO NO CNES (CADASTRO NACIONAL DE ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE) em nome da empresa licitante.

PROVA DE APTIDÃO para desempenho de atividades compatíveis em características com o objeto da licitação e não inferior a 30% (trinta por cento) das quantidades licitadas, demonstrando que a licitante elabora ou elaborou ao menos os programas de PCMSO, PGR, LTCAT, LIP e AET, por meio da apresentação de Atestado(s) ou Certidão(ões) expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, necessariamente em nome da empresa licitante.

5. Levantamento de Mercado

Os serviços demandados, assessoria técnica especializada, emissão de ASO, elaboração e atualização do PCMSO, PGR, LTCAT, LTIP, AET, entre outros documentos correlatos, possuem natureza estritamente técnica e estão diretamente disciplinados pela legislação trabalhista, especialmente pelas Normas Regulamentadoras da Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego, que determinam a participação obrigatória de profissionais legalmente habilitados, tais como Médico do Trabalho e Engenheiro de Segurança do Trabalho, além de outros profissionais com formação e registro específicos.

Tais atividades não podem ser executadas por servidores sem formação e habilitação profissional exigida em lei, tampouco podem ser adequadamente desempenhadas por pessoas físicas sem o devido credenciamento e estrutura operacional, uma vez que:



- A elaboração de documentos técnicos como PCMSO, PGR, LTCAT e laudos de insalubridade e periculosidade exige responsabilidade técnica formal, registrada em órgãos de classe (CRM e CREA), não podendo ser exercida por profissionais leigos ou sem vinculação a empresa devidamente constituída.
- A execução desses serviços demanda equipamentos, softwares, metodologias próprias e equipe multidisciplinar, cuja disponibilização somente é possível mediante contratação de empresa especializada, que possua corpo técnico regular e infraestrutura adequada.
- A legislação trabalhista impõe prazos, periodicidade, rigor técnico e responsabilidade civil e criminal sobre os profissionais e sobre a empresa responsável pelos documentos emitidos, o que inviabiliza que tais atribuições sejam assumidas diretamente pela Administração sem equipe habilitada.
- A natureza das atividades envolve riscos acentuados e impacto direto na integridade física e na saúde dos servidores, sendo imprescindível que a execução seja realizada por entidade com conhecimento especializado e experiência comprovada.

Desse modo, verifica-se que não existem alternativas viáveis para a execução das atividades de saúde e segurança do trabalho que não sejam por meio de empresa especializada, legalmente constituída, com responsável técnico habilitado e capacidade operacional para responder integralmente pelos serviços prestados.

Portanto, a contratação de empresa especializada mostra-se necessária, indispensável e obrigatória para o cumprimento das normas legais e regulamentares vigentes, garantindo a segurança jurídica, técnica e operacional na gestão da saúde ocupacional dos servidores deste Município.

Fundamentação: Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar. (Inciso V do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

6 - Descrição da solução como um todo

Fundamentação: Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso. (Inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

Para assegurar o cumprimento das obrigações legais relacionadas à saúde e segurança ocupacional dos servidores, optou-se pela contratação de empresa especializada em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, devidamente habilitada e com responsabilidade técnica registrada nos órgãos competentes. A solução adotada permite a execução de todos os serviços necessários, incluindo assessoria técnica, elaboração de ASO, PCMSO, PGR, LTCAT, LTIP e AET, garantindo conformidade às Normas Regulamentadoras, qualidade técnica, segurança jurídica e a devida proteção à saúde dos trabalhadores.

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade de **DISPENSA**, na sua forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**.

7. Estimativa da quantidade

Fundamentação: Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

As quantidades estimadas para a execução dos serviços de saúde e segurança ocupacional foram definidas com base no número de servidores atualmente integrantes do quadro funcional do Município, bem como daqueles que vierem a ser convocados em razão de concurso público vigente.

Essa metodologia assegura que todos os trabalhadores efetivos, admitidos ou convocados, sejam devidamente abrangidos pelas avaliações, exames, programas e laudos exigidos pela legislação trabalhista



e pelas Normas Regulamentadoras, garantindo a adequada proteção à saúde do servidor e o cumprimento das obrigações legais da Administração.

Item	Lote	Quant.	UN.	Especificação	Valor Unit.	TOTAL
1.	01	150	SV	Exames clínicos com o Médico do Trabalho: Admissoriais, periódicos, demissionais; Emissão de ASO (Atestado de Saúde Ocupacional) em duas vias.	R\$ 51,50	R\$ 7.725,00
2.	01	1	SV	Elaboração, atualização, implantação, coordenação, manutenção, assistência técnica ao desenvolvimento e emissão do Relatório Anual do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO observando cumprimento da Norma Reguladora 7 (NR7) do Ministério do Trabalho, e do Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP observando o disposto na NR7, Portaria SEPRT nº 6734, de 09 de março de 2020 e atendimento do eSocial. Elaboração do PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional). Os documentos serão apresentados na forma impressa e digital, devendo estar separado por Secretaria. Quando necessário Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT) e Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP)	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00
3.	01	7	SV	Elaboração, atualização e implementação do Programa de Gerenciamento de Riscos Ocupacionais (PGR) para cada setor da Prefeitura Municipal, de acordo com a nova NR-01, Portaria SEPRT nº 6.730, de 09 de março de 2020.	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00
4.	01	1	SV	Elaboração de Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho – LTCAT, descrito no artigo 58 da Lei 8.213/1991 no intuito de identificar trabalho exercido sob condições perigosas ou insalubres; O LTCAT deverá analisar todos os ambientes de trabalho, sendo este interno ou externo, eventual ou rotineiro conforme Norma Regulamentadora nº 15 e 16 e Legislação em vigor. e elaboração de Laudos de Insalubridade e Periculosidade (LIP) de acordo com os cargos e funções para cada setor da Prefeitura Municipal, de acordo com as novas NR-15 e NR-16 e seus anexos, Portaria MTb nº 3.214, de 8 de junho de 1978. O documento será apresentado na forma impressa e digital, devendo estar separado por Secretaria.	R\$ 4.593,13	R\$ 4.593,13
5.	01	1	SV	Elaborar, atualizar e prestar assistência técnica ao desenvolvimento da Análise Ergonômica do Trabalho - AET;	R\$ 2.521,50	R\$ 2.521,50
6.	01	1	SV	Atualizar, prestar assistência técnica /e elaborar Laudo Técnico de Insalubridade e Periculosidade (LTIP)	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00
Valor Total Estimado do Lote R\$23.839,63						

7.1. O valor total estimado da contratação é de **R\$23.839,63 (vinte e três mil e oitocentos e trinta e nove reais e sessenta e três centavos).**

8 - Estimativa do Valor da Contratação

Fundamentação: Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da contratação.

Para fins de transparência e melhor compreensão dos valores estimados, informa-se que o mapa de preços elaborado se encontra devidamente detalhado em anexo específico, o qual integra o presente instrumento para todos os efeitos legais. Nesse anexo constam a relação dos itens, suas respectivas especificações técnicas, as quantidades estimadas, bem como os preços unitários e totais, obtidos a partir de pesquisa de mercado e dos orçamentos que serviram de base para a composição dos valores referenciais ora apresentados. Tais elementos foram consolidados de forma a assegurar critérios objetivos e fundamentados para a presente contratação, em estrita observância aos princípios da transparência, economicidade e planejamento.

9 - Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução



Fundamentação: Justificativas para o parcelamento ou não da solução. (Inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

Conforme dispõe a alínea b, inciso V, do art. 40 da Lei nº 14.133/2021, o planejamento da contratação deve levar em conta, sempre que tecnicamente possível e economicamente recomendável, o princípio do parcelamento, como forma de ampliar a competitividade, otimizar o aproveitamento das condições de mercado e evitar prejuízos decorrentes da perda de economia de escala.

No caso em análise, entretanto, a divisão do objeto não se revela tecnicamente viável, dada a natureza integrada, interdependente e sequencial dos serviços de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, que incluem, entre outros, a elaboração do PCMSO, PGR, AET, LTCAT, LTIP, emissão de ASO e assessoria técnica especializada. Esses serviços exigem responsabilidade técnica única, metodologia uniforme e continuidade operacional, sob pena de inconsistência entre documentos, conflitos entre laudos e dificuldade de rastreabilidade das informações.

O fracionamento da contratação, com a distribuição dos serviços entre múltiplas empresas, comprometeria a padronização dos procedimentos de SST, a coerência entre os programas, a responsabilidade técnica global e a integração dos dados exigida pelas Normas Regulamentadoras, especialmente NR-01, NR-04, NR-07, NR-09, NR-15, NR-16 e NR-17. Tal fragmentação também poderia gerar divergência de critérios técnicos, duplicidade de análises, retrabalho e aumento do risco jurídico e administrativo para o Município.

Além disso, a segmentação do objeto acarretaria elevação de custos operacionais, redução da eficiência administrativa e aumento da complexidade de gestão contratual, fatores que contrariam diretamente o princípio da economicidade e da eficiência, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Diante dessas razões, conclui-se que o parcelamento não é tecnicamente viável, tampouco se mostra economicamente vantajoso, razão pela qual a contratação deverá ocorrer pelo critério de **MENOR PREÇO GLOBAL, EM LOTE ÚNICO**, garantindo unicidade da responsabilidade técnica, coerência e compatibilidade entre os documentos e laudos, padronização metodológica, maior eficiência na gestão contratual, redução de riscos operacionais e jurídicos e melhor aproveitamento das condições de mercado.

Nos termos do § 2º, incisos I e III, do art. 40 da Lei Federal nº 14.133/2021, a contratação por lote único revela-se a solução mais adequada, considerando as peculiaridades dos serviços de saúde e segurança ocupacional, a necessidade de uniformidade técnica e a busca pela economicidade.

10 - Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Fundamentação: Contratações correlatas e/ou interdependentes. (Inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

As **contratações correlatas** são aquelas cujos objetos são similares ou correspondentes entre si; já as **contratações interdependentes** são aquelas que, por guardarem relação direta na execução do objeto, devem ser contratadas juntamente para a plena satisfação da necessidade da Administração.

No presente caso a contratação não é correlata nem interdependente.

11 - Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, quando elaborado

Fundamentação: Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração; (inciso II do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

A contratação pretendida está prevista no PCA (Plano Contratações Anual) elaborado pela administração anterior para o exercício de 2025.



12 - Benefícios a serem alcançados com a contratação

Fundamentação: Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis; (inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

Pretende-se com esta contratação alcançar os objetivos pretendidos, conforme justificado no item 2 deste ETP (descrição da necessidade) e ainda:

- a) Atendimento às exigências legais previstas nas normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho, evitando riscos de sanções e penalidades ao Município.
- b) Padronização e controle adequado dos exames clínicos, laudos e programas de SST, garantindo regularidade e organização das informações.
- c) Agilidade no processo de posse dos candidatos aprovados, assegurando que todos estejam aptos a assumir suas funções no prazo previsto.
- d) Redução de riscos ocupacionais, com identificação precoce de problemas de saúde relacionados ao trabalho e encaminhamento adequado.
- e) Segurança jurídica para a Administração Pública, com documentação técnica emitida por profissionais habilitados.
- f) Melhoria das condições de trabalho e prevenção de acidentes, contribuindo para um ambiente laboral mais seguro e saudável.
- g) Eficiência administrativa, evitando retrabalho, atrasos ou inconsistências na análise e emissão de atestados, laudos e demais documentos ocupacionais.
- h) Otimização de recursos públicos, com contratação especializada que reduz custos decorrentes de afastamentos, improdutividade e irregularidades.
- i) Garantia de confidencialidade e tratamento adequado das informações sensíveis de saúde dos servidores e candidatos.
- j) Aprimoramento da gestão de pessoas, com dados atualizados para acompanhamento das condições de saúde e planejamento de ações preventivas.

13 - Providências a serem adotadas

Fundamentação: Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização; (inciso X do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

As ações necessárias dizem respeito à fiscalização do contrato. Contudo, não há necessidade de treinamentos para o correto acompanhamento contratual.

14 - Possíveis Impactos Ambientais

Fundamentação: Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável. (Inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

A contratação dos serviços de Segurança e Medicina do Trabalho não gera impactos ambientais significativos, pois envolve atividades de natureza administrativa e assistencial, como realização de exames clínicos, emissão de laudos e elaboração de programas de SST.

15 - Declaração de Viabilidade

Fundamentação: Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.



(Inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

15.1 - Declaro viável a presente contratação.

15.1.1 - Justificativa da Viabilidade

15.1.1.1 - Pelo constatado nos estudos preliminares considera-se a contratação viável em razão de ser de suma importância para o Município, não se observando óbices ao seu prosseguimento.

Município de Piedade do Rio Grande, 04 de dezembro de 2025.

Luiz Cabral de Oliveira
Secretário Municipal de Administração



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2A8A-AC65-3D13-5B20

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA (CPF 228.XXX.XXX-68) em 04/12/2025 15:28:18 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://piedade.doriogrande.1doc.com.br/verificacao/2A8A-AC65-3D13-5B20>